



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**LEI MUNICIPAL Nº 3.174/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

*Altera Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011 e Lei Municipal nº 2808/2011 de 21 de dezembro de 2011 e dá outras providências.*

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal, de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criado um cargo de Assessor de Projetos e Convênios do Gabinete do Prefeito, conforme abaixo especificado:

| QUANTIDADE | CARGO:                                  | PROVIMENTO      | PADRÃO   |
|------------|---|-----------------|----------|
| 1          | <b>Assessor de Projetos e Convênios</b> | <b>CC ou FG</b> | <b>3</b> |

§ 1.º – As atribuições, provimento e demais especificações do cargo são as constantes no anexo I, da presente Lei.

§ 2.º - A legislação municipal de pessoal terá seus quadros devidamente alterados para a inclusão do cargo criado.

**Art. 2.º** – A redação do caput do Art. 33 da Lei Municipal nº 2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município; institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, fica alterada passando a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 33 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas para o cargo de Professor da rede pública municipal e ou Professor da rede pública estadual em regime de permuta funcional, como sendo:*

| Quantidade | Denominação            | Carga Horária |
|------------|------------------------|---------------|
| 02         | Diretor                | 44 h semanais |
| 04         | Vice-Diretor           | 22 h semanais |
| 02         | Coordenador Pedagógico | 44 h semanais |

*[...]”.*

**Art. 3.º** – A redação do § 2º do Art. 34 da Lei Municipal nº 2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, fica alterada passando a vigorar com o seguinte texto:

**“Art. 34 -..**

[...]

**§ 2º - A escola com mais de 140 (cento e quarenta) alunos comportará 02 (dois)**

*Vice-diretores.*

[...].”

**Art. 4º -** Fica criada uma Gratificação de Serviço (GS) no valor de R\$ 641,21 (seiscentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos) atribuída a Oficial Administrativo que, além das atribuições do cargo, desenvolva as atribuições de analisar e determinar processos e cálculos previdenciários, de manutenção e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários; proceder atos necessários a formação dos processos de inativações e pensões em conformidade com a legislação pertinente ao assunto; enviar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE todos os processos de inativações e pensões; orientar, prestando informações aos servidores, aposentados e pensionistas sobre o cálculo e as formas de inativações de acordo com as normas constitucionais vigentes; manter os registros e cadastros atualizados de inativos e pensionistas do Fundo; manter arquivo, em ordem e atualizado, da legislação e demais documentos referente ao RPPS; redigir correspondências, relatórios e outros documentos referentes ao RPPS; expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos; acompanhar e conferir a folha de pagamento do RPPS; processar e controlar as atividades que atendam às cláusulas estabelecidas em convênios celebrados entre o Município e o Ministério da Previdência Social - MPS; organizar, proceder, controlar e encaminhar todos os atos necessários referentes a concessão de benefícios e compensação previdenciária; operacionalizar sistema de compensação previdenciária, sistema integrado de informações previdenciárias, e demais sistemas informatizados; proceder e organizar o banco de dados para o calculo atuarial; apresentar ao Conselho Municipal de Previdência ou órgão equivalente, informações e relatórios referente a suas atividades e do Regime Próprio de Previdência.

**Art. 5º –** É extinta a Gratificação de Serviço criada pelo § 1º, do Art. 1º da Lei Municipal nº 2960/2013, de 05 de setembro de 2013.

**Art. 6º -** O cargo de Chefe do Serviço do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) é reclassificado para padrão CC3/FG3.

Parágrafo único – A legislação municipal de pessoal terá seus quadros devidamente alterados para a alteração do cargo do caput.

**Art. 7º –** É extinto o cargo de Coordenador do Grupo de Oncologia, criado pela Lei Municipal nº 3038/2014, de 05 de agosto de 2014.

**Art. 8º –** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 13 dias do mês de março de 2017.

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**ANEXO I**

**CARGO:** ASSESSOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS

**PROVIMENTO:** CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

**RECRUTAMENTO:** DESIGNAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

**ESCOLARIDADE:** ENSINO SUPERIOR

**IDADE MÍNIMA:** 18 ANOS

**HORÁRIO DE TRABALHO:** À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO (PREFEITO MUNICIPAL)

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** CC / FG 3

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Assessorar o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais em relação às propostas e convênios de obtenção de recursos estaduais e federais destinados a projetos de âmbito municipal, em observância à legislação e normas vigentes, relativas a cada órgão da Administração Pública Estadual e Federal.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Fomentar a captação de recursos; controlar os recursos financeiros obtidos dos governos Federal e Estadual, aplicando-os em projetos para o Município; captar recursos junto aos governos Estadual e Federal; acompanhar e desenvolver os projetos de interesse do Município junto aos governos Estadual e Federal, fazendo o acompanhamento de tramitação; coordenar a operacionalização de convênios e projetos especiais, acompanhando junto às Secretarias interessadas, todas as suas etapas de desenvolvimento; organizar e cadastrar por finalidade as agências de fomento; manter contato com as agências de fomento para captação de recursos; elaborar, integrado com as demais Secretarias os projetos a serem executados; organizar pastas e documentos necessários aos projetos; manter atualizadas as informações das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos Federais e Estaduais para viabilização de projetos; elaborar e acompanhar a prestação de contas dos recursos obtidos; realizar os contatos para convênios de cooperação técnica e de financiamento de projetos especiais com instituições públicas, estaduais, federais, nacionais e internacionais; identificar órgãos financeiros que estejam propensos a participar de convênios, bem como iniciar contatos e orientar na estratégia a ser empregada; elaborar e acompanhar a prestação de contas dos recursos obtidos mediante convênios, outras tarefas correlatas.